



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 015 – PSI CFS/PM/2022

**PUBLICAÇÃO DE PARECER Nº 0235.10/2024 - AESPA - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA
COMPOSIÇÃO DA 3ª TURMA**

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2022, instituída através da **Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0108/2021-CG**, de 03 de junho de 2021, publicada em BOL PM Nº 0113, de 09 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 002/2022 – NRS – CFS/PM/2022**, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0235.10/2024-AESPA, expedido pela ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA PMPB, requerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPB - DGP/NRS, que versa sobre CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) TURMA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PMPB-2022.

“PROCESSO Nº CPM-PRC-2024/02111

REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)/NRS

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) TURMA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PMPB-2022.

PARECER Nº 0235.10/2024-AESPA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – CONSULTA DGP - CONVOCAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) TURMA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PMPB-2022. - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

É o relatório. Cuida-se de consulta formulada pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, a qual solicita a manifestação deste órgão consultivo a respeito da possibilidade de convocação de todos os candidatos habilitados para composição da 3ª (terceira) turma do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos PMPB-2022, considerando o disposto previsto no item 8.9 do EDITAL Nº 002 /2022-NRS CFS/PM/2022.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o petítório mais acuradamente, percebe-se que o item 1.3 do EDITAL Nº 002 /2022-NRS CFS/PM/2022 prevê a formação de 03 (três) turmas distintas com 30 (trinta) integrantes para o Curso de Formação de Sargentos, em momentos distintos, conforme conveniência da Comando da Corporação, vejamos:



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 04/09/2024 - 09:24hs.
Documento Nº: 5848750.46552390-952 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5848750.46552390-952>



CPMOFN202465317A

1.3. O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar, dentre os integrantes da Polícia Militar da Paraíba que atendam às exigências deste Edital, candidatos para o preenchimento de 90 (noventa) vagas para o Curso de Formação de Sargentos para a Qualificação de Praças Combatentes (QPC), sendo formadas em três turmas de 30 (trinta) integrantes, em momentos distintos, **conforme conveniência do Comando da PMPB.** (grifos nossos).

Nesse ponto, sobreleva destacar que o edital constitui a chamada "lei do concurso", de sorte que as normas dele extraídas vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos que, ao se inscreverem, manifestam a sua vontade de se submeterem ao certame em estrita observância às regras estabelecidas para a sua realização. Tal adágio consubstancia o princípio da vinculação ao edital, autêntico corolário do princípio da legalidade no âmbito dos concursos públicos, por força do qual, em matéria de certame público, à Administração Pública somente é lícito fazer aquilo que o edital autoriza e estabelece, sob pena de configurar condenável abuso de poder caso venha a agir em descompasso com o regramento normativo contido no instrumento editalício.

Confira-se, a propósito, o irretocável magistério jurisprudencial emanado do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em discepção, que bem se ajusta ao caso sob análise:

Como se sabe, a Administração Pública, no que concerne aos procedimentos seletivos de agentes estatais, rege-se, necessariamente, pelo que dispõem a **Constituição da República, os estatutos legais e o próprio edital de concurso público.**

O edital de concurso público, nesse contexto, qualifica-se como instrumento revestido de essencial importância, pois estabelece - tanto para a Administração Pública, quanto para os candidatos - **uma pauta vinculante de prescrições**, a cuja observância acham-se todos submetidos.

Isso significa, portanto, que a Administração Pública e os candidatos não podem descumprir as normas, as condições, os requisitos e os encargos definidos no edital, eis que este - enquanto estatuto de regência do concurso público - **constitui a lei interna do certame**, a cujo teor estão vinculados, estritamente, os destinatários de suas cláusulas, desde que em relação de harmonia, no plano hierárquico-normativo, com o texto da Constituição e das leis da República. (STF - RMS 22342/SP - Rel. Min. Celso de Mello - DJ 01/02/2002).

Por esse norte, como observado pela DGP e mencionado no Ofício Nº CPM-OFN-2024/59405, o item 8.9 do EDITAL Nº 002/2022-NRS CFS/PM/2022 estabelece que:

8.9 Estará **HABILITADO** o candidato que na Prova Objetiva obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, conforme o quadro do subitem 8.1, **até a 110ª (centésima décima) posição no Exame Intelectual. Os candidatos HABILITADOS serão convocados para as demais etapas.** (grifos nossos)

Nesse sentido, inclusive, observa-se nos autos o posicionamento da Administração em tornar pública a classificação de 110 (cento e dez) policiais militares HABILITADOS, através do ATO Nº 002 - PSI CFS/PM/2022, datado de 21 de julho de 2022.

Assim, verifica-se no presente caso a completa e irrestrita observância das normas contidas no edital, motivo pelo qual entendo pela possibilidade da convocação dos habilitados para composição da 3ª (terceira) turma



do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos PMPB-2022.

III – CONCLUSÃO:

Posta a questão nestes termos, sou do parecer pela POSSIBILIDADE da da convocação dos habilitados para composição da 3ª (terceira) turma do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos PMPB-2022.

João Pessoa, 28 de agosto de 2024.

É o parecer, S.M.J.”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 02 de setembro de 2024.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral da CCPSICFS PM

